



C0066888A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.926, DE 2017

(Do Sr. Luis Carlos Heinze)

Altera o artigo 11º da lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que "Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências".

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º O artigo da lei 11º da lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A proteção da cultivar vigorará a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção pelo prazo de vinte anos, excetuadas as videiras, as árvores frutíferas, as árvores florestais, as árvores ornamentais, os respectivos porta-enxertos, quando houver, e a cana-de-açúcar, para os quais o prazo será de vinte e cinco anos.

Parágrafo Único – O prazo de 25 anos previsto no caput deste artigo se aplica às árvores florestais e a cana-de-açúcar que se encontram no prazo de proteção em vigor na data de publicação desta lei.” (NR).

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um dos 72 membros signatários da União Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV), que visa definir diretrizes para a propriedade intelectual de novas variedades vegetais, bem como para a Lei de Proteção de Cultivares.

Deste total, 20 membros são signatários da UPOV de 78, enquanto os demais são signatários da UPOV de 1991, que prevê mecanismos mais condizentes com o atual cenário de pesquisa e desenvolvimento e legal, como a questão do prazo de duração da proteção.

Enquanto a UPOV de 78 prevê um prazo de 15 e 18 anos, a de 1991 já ampliou os prazos para 20 e 25 anos. Dessa forma, a presente proposta visa trazer as regras de proteção de cultivares mais próximas do cenário internacional e do adequado para o fomento ao investimento em novas variedades.

O desenvolvimento de novas variedades de cana-de açúcar, por exemplo, leva, pelo menos, 12 anos e pode custar até R\$ 200 milhões por variedade. O sistema de propagação de mudas se dá por meio de lenta multiplicação: uma variedade “campeã” leva cerca de 20 anos para atingir uma área significativa de plantio - aproximadamente 25 a 35 anos após o início de seu desenvolvimento.

Considerando espécies florestais, o ciclo de cultivo do eucalipto é de seis a sete anos e o desenvolvimento de um novo clone comercial pode levar de 12 a 20 anos dependendo da metodologia utilizada. No caso de espécies de pinus esse prazo é ainda maior.

Assim como a cana de açúcar, o pinus e o eucalipto tem como principal método de propagação a clonagem (propagação vegetativa). Clones ou variedades de alta produtividade e/ou com características agronômicas desejáveis levam anos para serem desenvolvidos. No entanto, podem ser facilmente replicadas sem autorização.

Aumentar o prazo de proteção é uma forma de incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento de novas variedades e ao melhoramento.

Sala das Sessões, Brasília – DF, 24 de outubro de 2017.

LUIS CARLOS HEINZE
Deputado Federal – PP/RS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.456, DE 25 DE ABRIL DE 1997

Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO II **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

CAPÍTULO I **DA PROTEÇÃO**

Seção IV **Da Duração da Proteção**

Art. 11. A proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de quinze anos, excetuadas as videiras, as árvores frutíferas, as árvores florestais e as árvores ornamentais, inclusive, em cada caso, o seu porta-enxerto, para as quais a duração será de dezoito anos.

Art. 12. Decorrido o prazo de vigência do direito de proteção, a cultivar cairá em domínio público e nenhum outro direito poderá obstar sua livre utilização.

FIM DO DOCUMENTO